



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FERNANDO PEDROZA - RN
ANO I, EDIÇÃO Nº 0085, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO
CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 506, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 503, de 15 de setembro de 2025, para dispor sobre a sua vigência, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 503, de 15 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Silvío Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, em
24 de setembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Código Identificador: VMVLBOBK6W